

CONTRATO Nº 0052/2016
PROCESSO Nº 2015.016459
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ELETROMIL COMERCIAL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana Cliente, respectivamente, a Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Srª **SANDRA SILY**, e a empresa **ELETROMIL COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Leitão da Silva, nº 1.397, Gurigica, Vitória – ES, CEP 29.046.005, inscrita no CNPJ sob o nº 28.416.105/0001-445, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOATHAM FLORES**, Identidade nº 222.477/SSP/ES, CPF nº 252.331.227-15, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.016459, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 2135ª de 16/03/2016, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192, de 14/02/2001, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO o FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR**, conforme descrito nos **ANEXOS I e XII** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 e seus anexos;
b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/01/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**, conforme cláusula quarta do edital.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora CONTRATADO, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais)**, referente ao lote **01** do pregão presencial 003/2015.
- 3.2 A **CESAN** requisitará os materiais de acordo com a demanda, portanto, dito valor poderá variar durante a execução do **FORNECIMENTO**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não seja atingido durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da **LISTA DE MATERIAIS – ANEXO XII**, do Edital que a este integra, incidirá o percentual de desconto de % **(por cento)**.
- 3.4 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos BENS quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO/EDITAL**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;
- 3.5 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES. quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 A prorrogação poderá ser admitida na ocorrência de uma das hipóteses do §1º do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e formalização através de termo aditivo.
- 4.4 Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias úteis entre o **PEDIDO DE COMPRA** e o dia em que os materiais forem postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente aceitos e armazenados.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.
- 5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO X do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 12** do edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.
- 7.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.6 Esclarecer em tempo hábil dúvidas ou eventuais correções dos projetos elétricos fornecidos pela CESAN percebidas durante a montagem de painéis e quadros elétricos.
- 7.7 Realizar a inspeção final e emitir parecer sobre aprovação ou reprovação em até 3 (três) dias úteis após solicitação da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os materiais à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste Edital e seus anexos, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de **12 (doze) meses** para os bens fornecidos.



- O material que apresentar defeito no prazo de garantia deve ser substituído pela **CONTRATADA** no mesmo prazo e condições de entrega do material novo
 - Os materiais sujeitos a garantia devem ser identificados com selo auto-adesivo indelével informando no mínimo o nome da Contratada e o período da garantia.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 8.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.8 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a consulta.
- 8.9 Atender aos prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento.
- 8.10 A **CONTRATADA** deverá possuir, no ato de assinatura do Contrato, instalações físicas adequadas com estoque dos materiais classificados com prazo de entrega A, balcão de atendimento e Oficina equipada para montagem de Painéis e Quadros Elétricos localizado na Grande Vitória (Vila-Velha, Viana, Cariacica, Vitória, Serra).
- 8.11 A **CONTRATADA** só poderá fornecer o material mediante o pedido de compra prévio da fiscalização da **CESAN**.
- 8.12 Entregar os BENS à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120 e/ou ETE CAMBURI – Av. Gelú Vervloet dos Santos 395, Jardim Camburi, Vitória-ES e/ou PÓLO SANTA LÚCIA – Ladeira Sandro Machado Barroso, nº 176, Santa Lúcia, Vitória-ES e/ou PÓLO VALE ESPERANÇA – Av. Perimetral, S/N, Boa Sorte, Cariacica-ES e/ou ETA II (Cobi) – Rua Francisca Guimarães, s/n, Cobi de Cima, Vila Velha-ES, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 8.13 Prestar assistência Técnica na Região da Grande Vitória-ES, durante a garantia dos materiais, quando for o caso, e manter telefone fixo para comunicação com a **CESAN**.
- 8.14 A **CONTRATADA** deverá informar, bem como manter e-mail e telefone de contato para recepção dos Pedidos de Compra de materiais no escopo do **CONTRATO**.
- 8.15 Os materiais elétricos deverão estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais cabíveis na seguinte ordem de precedência: International Electrotechnical Commission (IEC), National Electrical Manufacturers Association (NEMA). Possíveis divergências entre as especificações técnicas dos materiais constantes no Anexo XII e referidas normas técnicas serão resolvidas pela **CESAN**.
- 8.16 A **CONTRATADA** deverá garantir durante a vigência do **CONTRATO** compatibilidade de marca e modelo de todos os materiais constantes em seus anexos que possuem acessórios opcionais ou componentes substituíveis fornecidos, como exemplo: Contatores e respectivas bobinas, jogos de contatos principais e contatos auxiliares.
- 8.17 Permitir acesso da fiscalização da CESAN a área da Oficina visando inspeção de montagem de painéis.



- 8.18 Os painéis e quadros elétricos só poderão ser entregues, após inspeção final e aprovação pelo fiscal da CESAN a ser realizado na Oficina da CONTRATADA, cabendo-a solicitar a CONTRATANTE a realização da inspeção final após o término da montagem.
- 8.19 Independentemente de explicitação nas Especificações Técnicas dos Materiais que se encontram no Anexo XII, quando a certificação de conformidade de produtos for compulsória, os materiais propostos deverão possuir marca de conformidade por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
- 8.20 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM;
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP ou MEI.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO, através da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS - O-GES, GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA - O-GPA, GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - O-GDA, GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - M-GCT, GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE - IGON e GERÊNCIA OPERACIONAL SUL - I-GOS**, sendo que a gestão financeira ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - R-GLG**, através da **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - R-DSU** da **CESAN**.
- 9.2 A fiscalização do cumprimento dos prazos de entrega, recebimento, inspeção de conformidade aprovação ou reprovação do material e verificação da garantia ficará a cargo da Gerência que emitir o **PEDIDO DE COMPRA** através das respectivas Divisões de Manutenção subordinadas.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 9.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

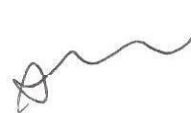
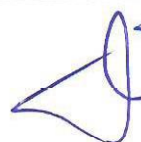
10 CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.



- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do ANEXO do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 11.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.
- 15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5304/2011 da Diretoria da **CESAN**.
- 15.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

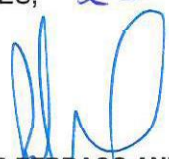


16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de abril de 2016.



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



JOATHAM FLORES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 252.331.227-15

ELETROMIL COM. LTDA
Joatham Flores
3357-1000



TESTEMUNHAS

